



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Projeto de Resolução nº 004/2017

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades parlamentares e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - Capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II - Contribuir para o fortalecimento da cidadania;

III - Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – Desenvolver programa de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

V – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI – Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica, presenciais;

VII – Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – Entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a Escola do legislativo promoverá cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura;

IX - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

Art. 3º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom jardim de Minas é subordinada à Mesa diretora, mas conservando, no entanto, sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam de fato produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo.

Parágrafo único - Na composição da equipe da Escola, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso de continuidade de programas da Escola, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.”

Art. 4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador

II – Vice Coordenador

Art. 5º. O coordenador da Escola do Legislativo será eleito pelos vereadores, devendo necessariamente ser escolhido entre os funcionários da Casa, e o Vice Coordenador será escolhido pelo coordenador e terão as seguintes atribuições:

I - apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, no aspecto relativo à sua área de atuação;

II - colaborar com a Mesa Diretora na definição de estratégias de ação;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV - conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;

V - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

VI - realizar contatos e atendimento aos servidores da Câmara Municipal e público externo, visando a esclarecer dúvidas e a gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo; conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos de Bom Jardim de Minas, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

VII - conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

VIII - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela Seção;

Art. 6º. A Escola do Legislativo deverá publicar anualmente uma revista para divulgação de suas atividades e promoção de reflexão e debate sobre a realidade sócio-política-cultural, promovendo diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas.

Art. 7º. Poderão ser celebrados convênios de cooperação técnica com os Legislativos Municipais para o desenvolvimento de cursos e palestras.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Bom Jardim de Minas, 17 de julho de 2017.

FRANCISCO NETO CAETANO
PRESIDENTE

JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO FLAVIO DE PAULA

SECRETÁRIO

RITA MARIA DE ALMEIDA
VEREADORA

VALDELEI RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas origina-se de demandas de parlamentares preocupados em criar um instituto destinado a aproximar a Câmara dos cidadãos, potencializar o debate político e fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, tornando mais efetivas a participação popular, a atuação da instituição, a democracia e a cidadania municipal.

A Escola do Legislativo, ao priorizar a formação e a capacitação de agentes políticos e de servidores, visando à qualificação e ao aprimoramento das práticas parlamentares e a educação para a cidadania, torna-se consistente mecanismo de gestão do conhecimento, alavancando a evolução organizacional.

Nos últimos anos, as escolas do legislativo proliferaram nas casas parlamentares brasileiras, em geral, com o propósito de qualificar o corpo de servidores, ampliar a participação e o debate político e contribuir para o fortalecimento da cidadania. Entretanto, muito mais que aprimorar práticas tradicionais da atividade parlamentar, as escolas defrontaram-se com desafios inéditos provenientes de um novo desenho da política no contexto de crescente globalização.

Nesse contexto, as escolas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e de descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Organismos estáveis, que contam com corpo de especialistas e docentes, elas podem assegurar a continuidade e a permanência de programas de estudos, de pesquisas e de formação, geradores de saberes, e de informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.

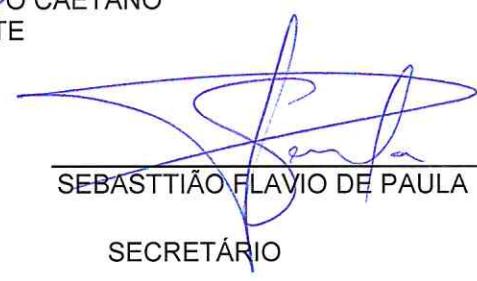


**Câmara Municipal de Bom Jardim de
Minas**
Estado de Minas Gerais

É, portanto, em consonância com o processo de revitalização das casas parlamentares, disseminado por todo o País, e com as estratégias de gestão do conhecimento nas organizações - fator estratégico de atuação institucional que se apresenta o projeto de implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.


FRANCISCO NETO CAETANO
PRESIDENTE


JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
VICE-PRESIDENTE


SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA
SECRETÁRIO

RITA MARIA DE ALMEIDA
VEREADORA

VALDELEI RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR


RITA MARIA DE ALMEIDA
VEREADORA